

DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a definição dos Serviços Contínuos no âmbito do Município de Redenção-PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Redenção e demais legislações, e

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, constante em seu manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3º Edição, para que o Município estabeleça um processo próprio de definição dos serviços contínuos;

CONSIDERANDO os preceitos do art.57 II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União – TCU, já esclareceu que os órgãos, com base no Art. 115, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 poderão editar normas próprias definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros;

CONSIDERANDO o disposto no ordenamento jurídico próprio do Tribunal de Contas dos Municípios, que define como serviços continuados aqueles que se apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão Institucional do Órgão de entidade;

CONSIDERANDO que os serviços de execução continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da Administração Municipal de Redenção – PA, nos termos da Decisão nº 586/2002 – 2ª Câmara, do Tribunal de contas da União – TCU, que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Art. 2º Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Redenção-PA.


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, quais são:

- I. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;
- II. Serviços de Internet e Intranet;
- III. Locação de Transporte Escolar por ônibus, vans ou afins;
- IV. Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos;
- V. Coleta de lixo Hospitalar;
- VI. Serviço de limpeza Pública-poda, varrição de ruas e limpeza de bocas de lobo;
- VII. Processamento de dados ligados a serviços Essenciais;
- VIII. Serviço de Reprografia;
- IX. Serviço de manutenção predial;
- X. Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado;
- XI. Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática em geral;
- XII. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de laboratórios;
- XIII. Serviço de fornecimento de Água Mineral e Gás liquefeito de Petróleo – GLP;
- XIV. Serviço de recarga de Oxigênio Medicinal;
- XV. Locação de Imóveis de bens Móveis;
- XVI. Locação de Veículos automotores leves, pesados e máquinas pesadas com e sem condutores;
- XVII. Licença de uso de Sistemas/Software de Gestão Pública e utilização de programas de informática;
- XVIII. Serviços de fornecimento de alimentação e Buffet;
- XIX. Serviço de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;
- XX. Serviços técnicos Especializados na Elaboração de Projeto de Engenharia Civil Elétrica, Hidráulica e Arquitetônica;
- XXI. Serviços de recuperação e Pavimentação de Vias Públicas e esgotos;
- XXII. Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreak e Impressoras, aquisição de Toner, cartuchos, refis e serviços de suprimento;
- XXIII. Serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração municipal, recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do Município de Redenção – PA, nas capitais do Estado do PA e DF;
- XXIV. Serviços de Publicidade e Propaganda, veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios, carro de som e sites;
- XXV. Serviços de exames de Laboratórios e de Diagnóstico por imagem;


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

XXVI. Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores e máquinas pesadas e reparos mecânicos nos veículos do Município de Redenção-PA; (solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículo, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral);

XXVII. Serviços de assistência Médico - Hospitalar em geral compreendendo suas especialidades;

XXVIII. Serviços bancários referente Tributos e outras arrecadações Municipais;

XXIX. Serviços Técnicos especializados na área de engenharia e arquitetura, englobando suporte a fiscalização, supervisão e gerenciamento de projetos com software, obras ou serviços;

XXX. Serviço de aplicação e aquisição de concreto betuminoso usinado à quente CBUQ para pavimentação de ruas e avenidas do município de Redenção-PA;

XXXI. Serviços de reforma, reparos nas unidades da administração pública Municipal a serem efetuadas com fornecimento de matérias de construção em geral;

XXXII. Serviços fúnebres;

XXXIII. Serviços de fornecimentos de passagens aérea e terrestre.

XXXIV. Serviços de locação de banheiros químico, limpeza de fossa, esgotamento e desentupimento de bueiros;

XXXV. Serviços de acolhimento Institucional de longa permanência em regime integral para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, crianças e adolescente com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade;

XXXVI. Serviço de Hotelaria;

XXXVII. Serviço de Assessoria e/ou Consultoria e, Projeto de Captação de Recursos e Prestação de contas;

XXXVIII. Serviço de assessoria e consultoria em acompanhamento e monitoramento de convênios;

XXXIX. Locação de equipamentos e sistemas – RADAR de trânsito e assemelhados;

XL. Serviços de manutenção da iluminação pública;

XLI. Serviço de manutenção da casa de apoio para tratamento de Saúde;

XLII. Serviço de fornecimento contínuo e essencial de Combustíveis;

XLIII. Serviço de fornecimento continuo de Gêneros alimentícios;

XLIV. Serviço de fornecimento continuo de Material de expediente;

XLV. Serviço de fornecimento continuo de Material de higiene e limpeza;

XLVI. Serviços de Impressos Gráficos e digitais diversos;

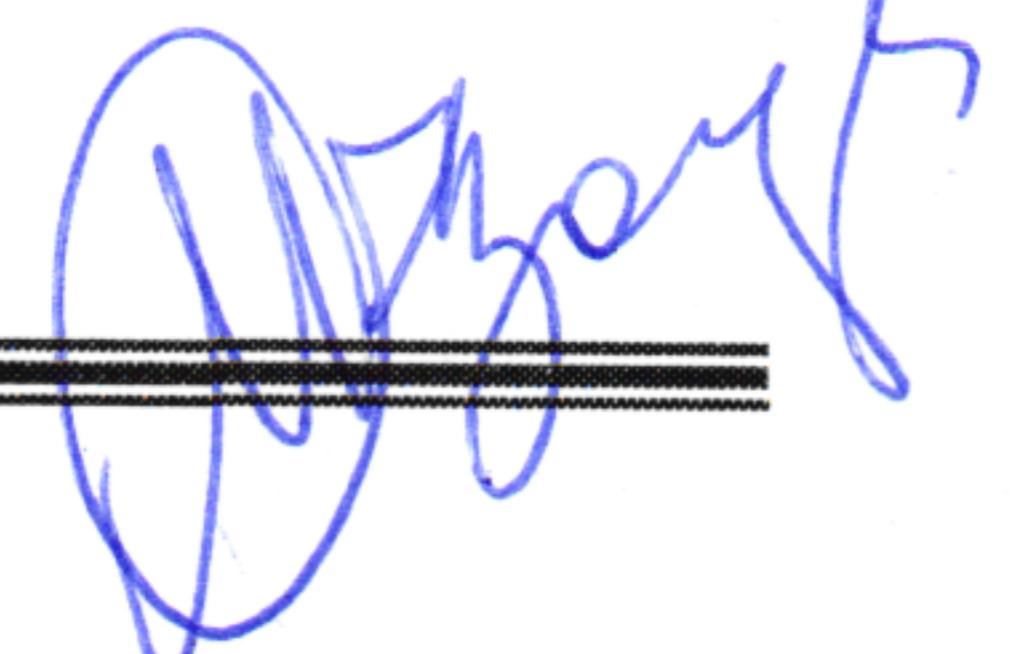
XLVII. Fornecimento contínuo e essencial de Cimento Portland;

XLVIII. Fornecimento Contínuo e essencial de Material de Construção;

XLIX. Fornecimento Contínuo e essencial de Material de Marcenaria em Geral;

L. Serviços de Jardinagem e paisagismo, aquisição de grama natural, mudas de arvores e plantas com serviços de plantio;

LI. Serviços de locação de estrutura de arquibancada, palco, iluminação, sonorização e estrutura de som, show pirotécnico, gerador de energia, estrutura para camarim, grade de isolamento, tendas e estruturas complementares.



Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 4º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§ 2º O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do Gestor ou do Fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas os sansões cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º É vedado a Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reporte-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como no serviço de apoio ao usuário.

Art. 7º Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados deverão respeitar as disposições prevista no art. 57 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

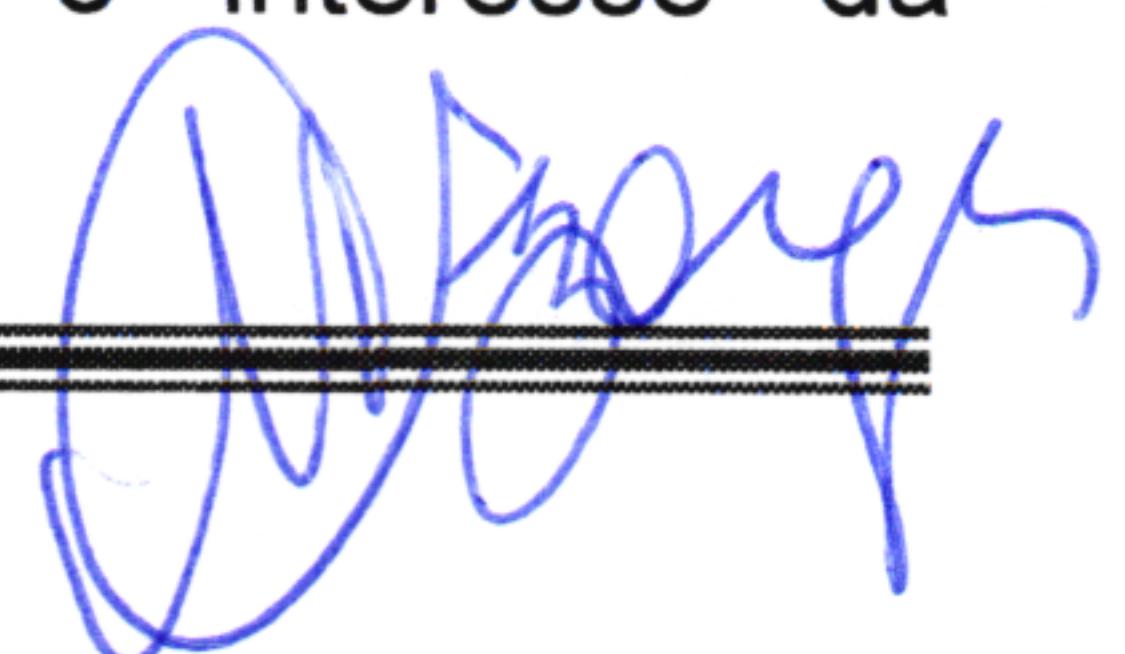
Parágrafo único. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo Aditivo.

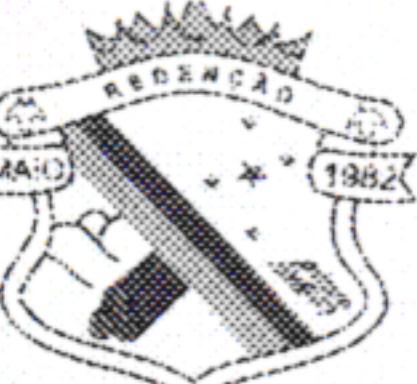
Art. 8º O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º O prazo máximo da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas suas disposições exaradas na Nova Lei de Licitação e Contratos 2021, naquilo que conflitarem, a Lei posterior revoga Lei anterior.

Parágrafo Único. A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

- I. Constar sua previsão no contrato;
- II. Houver interesse da Administração;
- III. Se a contratada se manifestou expressamente o interesse da prorrogação;




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV. For comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

V. For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;

VI. For comprovada a previsão e dotação orçamentária;

VII. Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;

VIII. Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 10. Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

Marcelo França Borges
MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 02/06/2023, às 12h30** do seguinte documento:

DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a definição dos Serviços Contínuos no âmbito do Município de Redenção-PA, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 02 dias do mês de junho de 2023.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021